

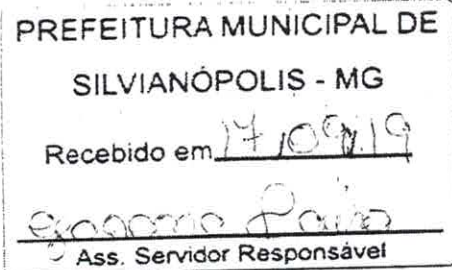


CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 135/2019/GSPCMS

Silvianópolis, 16 de setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,



Assunto: A Câmara Municipal de Silvianópolis (MG) após decisão no Plenário solicita informações ao Senhor Prefeito Municipal sobre o cumprimento ao disposto na Lei Municipal Nº 917/2018 – LDO e Lei Municipal Nº 923/2018 - LOA.

1. **Lucio Tadeu Andrade Peixoto**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe são conferidas, vem ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Vitor Nery de Moraes, nos termos da Lei de Acesso a Informação (12.527/2011) c/c inciso XXIV do Art. 97 da Lei Orgânica Municipal de Silvianópolis, REQUERER informações sobre o cumprimento a disposição contida no § 6º do Art. 24 da Lei 917/2018- LDO c/c o inciso V do Art. 5º da Lei Municipal Nº 923/2018- LOA:

“Lei 917/2018

Art. 24- Os projetos relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º- (...)

§ 2º- Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º- (...)

§ 4º- (...)

§ 5º- (...)

§ 6º- Até 15 (quinze) dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, cópia dos referidos decretos e exposições de motivos.”

“Lei 923/2018

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I- (...)

II- (...)

III- (...)

IV- (...)

V- mesmo as dotações já remanejadas entre os elementos de despesas torna-se necessário, que se dê conhecimento do ato administrativo à Câmara Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, após a realização do Decreto pelo Prefeito Municipal; inteirando-se para sua atividade fiscalizadora em relação à extensão no que diz respeito à execução de créditos adicionais do Orçamento Global corrente.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1º- Por que o Executivo Municipal não vem encaminhando a Câmara Municipal os decretos de suplementação dentro do período de 15 dias estabelecido pelas legislações municipais?
- 2º- Do por que não estão sendo devidamente publicados os citados decretos de suplementação no site oficial do poder executivo ou no átrio do mesmo poder, cumprindo assim o princípio da publicidade?
- 3º- É de conhecimento do Poder Executivo que os dispositivos supra citados asseguram a função precípua desse legislativo em fiscalizar a execução orçamentária municipal?

Atenciosamente


Lucio Tadeu Andrade Peixoto

Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Vitor Nery de Moraes
Prefeito Municipal de Silvianópolis-MG